



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 02/2024

**AUTOR:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 1.527, de 17 dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado NILTON FRANCO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 799/2024-GABPR, de 21 de março de 2024, encaminha propositura que “Altera a Lei nº 1.527, de 17 dezembro de 2004, a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 2.926/2014, de 03 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo eleitoral do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a proposição foi submetida à deliberação na 1ª Sessão Administrativa do Pleno, por Videoconferência, realizada no dia 13 de março de 2024, e aprovada, por meio da Resolução de nº 204/2024.

Afirma, ainda, que a presente proposta tem por objetivo fomentar a contínua qualificação dos serviços realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, promovendo melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a instituição de um processo eleitoral para a escolha do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de Outubro, do Conselheiro-Ouvidor e dos Conselheiros Presidentes das Câmaras Julgadoras promove uma maior transparência e equidade no procedimento, garantindo aos Conselheiros encarregados das respectivas atribuições administrativas uma sólida base jurídica e institucional, que se traduz em legitimidade para o eficaz cumprimento de suas missões, a partir da desconcentração dessas atribuições,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ao final, ressalta-se que a “presente pretensão normativa encontra-se respaldada, conforme Estudo de Estimativas de Impacto Orçamentário /Financeiro, em anexo, e, dessa forma, a despesa total com pessoal e encargos sociais do TCE/TO, permanecerá enquadrada, sem extrapolar a Lei Orçamentária vigente, bem como ao limite legal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Os Tribunais de Contas, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e pelo STF, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização, seu funcionamento seus serviços auxiliares.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto aos princípios da boa técnica legislativa e para adequar o *caput* do art. 130 ao § 4º do art. 35 da Constituição Estadual, que permite uma recondução aos cargos diretivos, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas pertinentes, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2024**, na conformidade do Substitutivo que segue anexo a este parecer.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Altera as Leis nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor e os Conselheiros-Presidentes da Câmaras Julgadoras;

.....  
Art. 130. Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor do Tribunal e os Conselheiros-Presidentes da Câmaras Julgadoras para mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o período subsequente.

.....  
§ 3º. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro-Corregedor.

§ 6º A eleição tratada no caput deste artigo se dará na seguinte sequência:

I - eleição do Presidente;

II – eleição do Vice-Presidente;

III – eleição do Conselheiro-Corregedor;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 07  
0

IV – eleição do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de Outubro;

V – eleição do Conselheiro-Ouvidor;

VI – eleição dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;

.....  
Art. 133 .....

Parágrafo único. O Conselheiro-Corregedor elaborará relatórios semestrais que serão submetidos à apreciação plenária, dando conta de suas atividades.

Art. 134 Compete, ainda, ao Conselheiro-Corregedor:

.....  
§2º No desempenho de sua função, o Conselheiro-Corregedor pode requisitar, por intermédio do Presidente, o auxílio do Ministério Público e de autoridades policiais para promover a apuração de qualquer infração criminal, administrativa ou ética de agentes do Tribunal.

.....(NR)”

**Art. 2º** O Capítulo III, do Título III, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHEIRO-CORREGEDOR, DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO, DO CONSELHEIRO-OUVIDOR E DOS CONSELHEIROS-PRESIDENTES DAS CÂMARAS JULGADORAS.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I - .....

b) pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Contas, de Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e de Conselheiro-Ouvidor;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



.....

III – sobre o subsídio mensal de Conselheiro-Substituto:

- a) pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores/Conselheiros Substitutos;
- b) pelo exercício da presidência e/ou Coordenadoria de Comissões.

.....” (NR)

**Art. 4º** O Anexo II, da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

“ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

### DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO”

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedor	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Instituto 05 de Outubro	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Ouvidoria	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete do Corpo Especial de Auditores	DAC-15	01
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Diretor de Recursos Humanos	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Gabinete da Corregedoria	DAC-11	01
Assessor do Instituto de Contas 05 de Outubro	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Ouvidoria	DAC-11	01
Assessor da Primeira Câmara	DAC-11	01
Assessor da Segunda Câmara	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Gabinete da Ouvidoria	DAC-8	01
Assistente de Gabinete da Corregedoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-6	01
Motorista de Representação	DAC-6	08
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

.....”(NR)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**DESPACHO**

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)  
*PROF. FAVORA GOTO*  
referente ao(a) *PL-TCF nº 02/2024*, pelo prazo regimental de  
*36* horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *11* hs. *45* min de *12* de *junho* de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco, referente ao(a) PL TCE nº 02 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO( )

Dep. CLAUDIA LELIS(x)

Dep. CLEITON CARDOSO(x)

Dep. NILTON FRANCO(x)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO( )

Dep. VANDA MONTEIRO( )

Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )

Dep. CLEITON CARDOSO( )

Dep. GUTIERRES TORQUATO( )